



Boletim Informativo NUGEP/TJAM - Edição nº 20/2022 – De 16/11/2022 a 30/11/2022.

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Mérito Julgado	2
1.2. Acórdão Publicado	2
1.3. Trânsito em Julgado.....	2
2. RECURSO REPETITIVO.....	3
2.1. Afetado.....	3
2.2. Mérito Julgado	3
2.3. Acórdão Publicado	4
2.4. Cancelado.....	4
3. CONTROVÉRSIA	5
3.1. Criada	5
3.2. Cancelada.....	6
4. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI.....	8
4.1. Trânsito em Julgado	8

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 756/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 841979 RELATOR: Ministro Dias Toffoli	ORIGEM: TRF5/PE
Tema: Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.10.2014	JULGAMENTO: 28.11.2022	PUBLICAÇÃO: -
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004. Tese fixada: "I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04."		
Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 229 e site do Supremo Tribunal Federal.		

1.2. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 699/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 612686 RELATOR: Ministro Dias Toffoli	ORIGEM: TRF4/SC
Tema: Incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as receitas decorrentes das aplicações financeiras dos fundos fechados de previdência complementar e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre os resultados apurados pelos referidos fundos.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.02.2014	JULGAMENTO: 03.11.2022	PUBLICAÇÃO: 28.11.2022
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 153, III e 195, I, "c", da Constituição federal, a constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados. Tese fixada: "É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).".		
Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 229 e site do Supremo Tribunal Federal.		

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1063/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 929886 RELATOR: Ministro Dias Toffoli	ORIGEM: TRF4/SC
Tema: Constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.09.2019	JULGAMENTO: 05.09.2022	PUBLICAÇÃO: 03.10.2022
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 131 da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano. Tese fixada: "Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.". Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e rejeitados em 22/11/2022.		
Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.		

1.3. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1182/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1348854 RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	ORIGEM: TRF3/SP

Tema: Constitucionalidade da extensão da licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro servidor público, em face dos princípios da isonomia (art. 5º, I, CF), da legalidade (art. 37, caput, CF), e da proteção integral da criança com absoluta prioridade (art. 227 da CF), bem como ante o art. 195, § 5º, da CF, que dispõe que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, I, 7º, XVIII, 37, 195, § 5º, 226, § 8º, 227, § 6º e 229 da Constituição Federal, a possibilidade ou não de estender o benefício de salário maternidade pelo prazo de 180 dias, previsto no artigo 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro de crianças geradas através de procedimento de fertilização in vitro e utilização de barriga de aluguel, por analogia à Lei 12.873/2013, ante a ausência de previsão expressa na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional de regência, e da necessidade de fonte de custeio para suportar a extensão do benefício.

Tese fixada: “À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.11.2021	12.05.2022	24.10.2022	19.11.2022

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 228 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1081/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1882236/RS, REsp 1893709/RS e REsp 1894666/SC RELATOR: Ministro Og Fernandes
-----------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1041, caput, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção). Vide TEMA 17/STJ. Em sessão realizada em **23/11/2022**, a Primeira Seção declinou a competência para a egrégia Corte Especial para o julgamento do presente recurso especial repetitivo, nos termos da questão de ordem suscitada pela Sra. Ministra Assusete Magalhães.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.03.2021	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Mérito Julgado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1115/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1947404/RS e REsp 1947647/SC RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves
-----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

Tese fixada: “O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos legais para a concessão da aposentadoria por idade rural.”.

Informações complementares: Há determinação da abrangência da suspensão limitada aos processos com interposição de Recurso Especial, de Agravo em Recurso Especial e de PUIL perante os Tribunais de Segunda Instância, a Turma Nacional de Uniformização - TNU e esta Corte Superior. **Informações Complementares:** A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJe de 4/12/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16.11.2021	23.11.2022	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1118/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1881788/SP, REsp 1937040/RJ e REsp 1953201/SP RELATORA: Ministra Regina Helena Costa
-----------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.

Informações complementares: Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
24.11.2021	23.11.2022	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1123/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872241/PE e REsp 1908719/PB RELATOR: Ministro Herman Benjamin
---	--

Questão submetida a julgamento: (In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

Tese fixada: "O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN.".

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.12.2021	23.11.2022	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Acórdão Publicado

D i r e i t o P e n a l

TEMA DE REPETITIVO N. 1155/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1977135/SC RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik
---	--

Questão submetida a julgamento: a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.

Teses fixadas: "1) O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o status libertatis do acusado, deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do non bis in idem; 2) O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento; 3) As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada.".

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
13.05.2022	23.11.2022	28.11.2022	-

Fonte: Email enviado pelo STJ ao NUGEP e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Cancelado

D i r e i t o P r o c e s s u a l C i v i l e d o T r a b a l h o

TEMA DE REPETITIVO N. 1146/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1836423/SP RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
---	---

Questão submetida a julgamento: Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Resp em IRDR n. 2052404-67.2018.8.26.0000/TJSP (TEMA 18/TJSP). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/4/2022 e finalizada em 26/4/2022 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 3/5/2022).

Anotações NUGEP/TJAM: O REsp 1836423/SP foi desafetado ao rito dos recursos repetitivos em 23/11/2022.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.05.2022	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 468/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2000999/RS RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior
--------------------------------	--

Descrição: Possibilidade de autorização de ingresso de crianças e adolescentes, para visitas a pais que estejam em cumprimento de pena.

TERMO INICIAL: 18.11.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 470/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2016358/MG, REsp 2012101/MG e REsp 2012112/MG RELATOR: Olindo Menezes - Desembargador convocado (TRF1)
--------------------------------	--

Descrição: Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

TERMO INICIAL: 21.11.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 471/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2015598/PA RELATOR: Ministro Ribeiro Dantas
--------------------------------	---

Descrição: O gênero sexual feminino, independente de ser a vítima criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando, automaticamente, a incidência da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

TERMO INICIAL: 21.11.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 472/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2011706/MG RELATOR: Olindo Menezes - Desembargador convocado (TRF1)
--------------------------------	---

Descrição: Permissão de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

TERMO INICIAL: 21.11.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 469/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2018537/PR, REsp 2020096/PR e REsp 2020097/PR RELATOR: Ministro Jorge Mussi
--------------------------------	---

Descrição: Se o crime de tráfico de drogas continua equiparado a delito hediondo após a revogação, pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), do artigo 2º, § 2º, da Lei n. 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos).

TERMO INICIAL: 21.11.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 473/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2026663/SP RELATOR: Ministro Antonio Saldanha Palheiro
--------------------------------	--

Descrição: Sobre os requisitos necessários para o reconhecimento da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 40, III, da Lei 11.343/2006, que trata das infrações cometidas nas dependências ou imediações dos locais e estabelecimentos nele elencados.

TERMO INICIAL: 29.11.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

D i r e i t o P r e v i d e n c i á r i o

**CONTROVÉRSIA
N. 402/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1965662/RS, REsp 1957675/SP, REsp 1954005/MG, REsp 1932993/SP, REsp 1959612/RS, REsp 2007433/SP, REsp 2012498/PR e REsp 2018858/PR
RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Descrição: Para percepção de pensão por morte, a habilitação posterior de dependente incapaz, quando houver outro dependente, deverá produzir efeitos a contar do requerimento de habilitação, de modo que não há falar em efeitos financeiros para momento anterior à inclusão do dependente.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Os REsp 1.965.662/RS, 1.957.675/SP, 1.954.005/MG, 1.932.993/SP, 1.959.612/RS e 2018858/PR foram rejeitados (decisões publicadas no DJ de 2/6/2022 e 23/11/2022), em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ, que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais, permanecendo a controvérsia na situação "pendente" em razão do despacho da Min. Relatora que determina que sejam solicitados "aos Tribunais de Apelação - inclusive ao Tribunal *a quo* -, a remessa de pelo menos mais dois Recursos Especiais aptos, representativos da controvérsia, que tratem do termo inicial do benefício de pensão por morte, formulado a destempo por dependente incapaz (habilitação tardia), quando já houver outro beneficiário percebendo o benefício".

TERMO INICIAL:
10.11.2022

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

D i r e i t o A d m i n i s t r a t i v o

**CONTROVÉRSIA
N. 474/STJ**

PROCESSO PARADIGMA: REsp 2028444/GO
RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: "1.1. Todos os servidores que exercem função de magistério e cumprem os requisitos estabelecidos pelas Leis n. 9.394/96 e Lei n. 11.738/08 possuem direito ao piso salarial, independentemente da denominação dada ao cargo ocupado pelo profissional. 1.2. Dessa forma, possuem direito ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei n. 11.738/08 todos os monitores de creche (assistentes de educação infantil) que desempenham funções de magistério, quais sejam, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como a direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, e possuam, como formação mínima, aquela oferecida em nível médio, na modalidade normal."

TERMO INICIAL:
30.11.2022

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Cancelada

D i r e i t o P e n a l

**CONTROVÉRSIA
N. 195/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1873511/MS, REsp 2016128/PA, REsp 2015602/PA e REsp 2015599/PA
RELATORES: Ministro Sebastião Reis Júnior e Ministro Félix Fischer

Descrição: Discutir, à luz do art. 65, III, d, do Código Penal, a possibilidade, ou não, de redução da pena na segunda fase da dosimetria para aquém do mínimo legal. Art. 65 do Código Penal - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) III - ter o agente: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

Anotações NUGEPNAC/STJ: Superação ou distinção do Tema n. 190/STJ. Vide TEMA 190/STJ (tese firmada: "O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente combinados para a aplicação da sanção penal."). A situação da presente controvérsia foi alterada para **cancelada** em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 1/7/2020 e 25/11/2022).

TERMO INICIAL:
21.11.2022

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Cancelada

25.11.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

**CONTROVÉRSIA
N. 452/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2003735/PR e REsp 2004455/PR
RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Descrição: Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria em casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracteriza aumento desproporcional da pena-base.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Cancelada 18.11.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

D i r e i t o P r o c e s s u a l C i v i l

CONTROVÉRSIA N. 267/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1916976/MG RELATOR: Ministro Herman Benjamin
--------------------------------	--

Descrição: Controvérsia alusiva: a) às ações indenizatórias por dano moral propostas em decorrência do rompimento da barragem do Fundão, situada em Mariana/MG, e da consequente interrupção do fornecimento de água, bem como da dúvida sobre sua qualidade, após o retorno da captação e sua distribuição à população e b) aferição da legitimidade ativa para propositura de tais ações.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 41/TJMG (IRDR 1126962-87.2018.8.13.0000/MG) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 18/11/2022). Em decisão publicada no DJe de 29/6/21, o Min. Relator determinou "a baixa do processo ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para que seja realizada a intimação das partes agravadas para oferecerem contrarrazões ao Agravo, nos termos do art. 1.042, §3º, do CPC". Em decisão publicada no DJe de 24/2/22, o Min. Relator determinou nova baixa ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para correção dos "diversos documentos fora de ordem, o que prejudica a compreensão do processo, especialmente diante do seu volume, complexidade e importância".

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Cancelada 18.11.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 302/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1925175/MA, REsp 1924777/MA, REsp 1955060/MA e REsp 1957457/MA RELATORES: Ministro Francisco Falcão e Manoel Erhardt - Desembargador convocado (TRF5)
--------------------------------	---

Descrição: Definir se, nos casos de sentença coletiva ilíquida, aplica-se o termo inicial do prazo prescricional para a propositura de execuções individuais somente a partir do acordo coletivo que fixou os parâmetros da liquidação ou se da data do trânsito em julgado da sentença coletiva.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Aplicação ou revisão do Tema n. 880/STJ. Vide TEMA 880/STJ (tese firmada: "A partir da vigência da Lei n. 10.444/2002, que incluiu o § 1º ao art. 604, dispositivo que foi sucedido, conforme Lei n. 11.232/2005, pelo art. 475-B, §§ 1º e 2º, todos do CPC/1973, não é mais imprescindível, para acertamento da conta exequenda, a juntada de documentos pela parte executada, ainda que esteja pendente de envio eventual documentação requisitada pelo juízo ao devedor, que não tenha havido dita requisição, por qualquer motivo, ou mesmo que a documentação tenha sido encaminhada de forma incompleta pelo executado. Assim, sob a égide do diploma legal citado e para as decisões transitadas em julgado sob a vigência do CPC/1973, a demora, independentemente do seu motivo, para juntada das fichas financeiras ou outros documentos correlatos aos autos da execução, ainda que sob a responsabilidade do devedor ente público, não obsta o transcurso do lapso prescricional executório, nos termos da Súmula 150/STF".) A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis. Os REsp 1.924.777/MA e REsp 1.925.175/MA foram rejeitados com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 19/8/2021 e 4/5/2022).

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Cancelada 29.11.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

D i r e i t o P r o c e s s u a l P e n a l

CONTROVÉRSIA N. 438/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2006460/SP e REsp 2004925/SP RELATOR: Ministro Jorge Mussi
--------------------------------	--

Descrição: Estabelecer se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Cancelada 29.11.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 448/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2004441/MG, REsp 2001506/GO, REsp 2000874/MG e REsp 2003251/MG RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz
--------------------------------	--

Descrição: Definir se, em se tratando de execução penal, as reprimendas de reclusão e de detenção podem ser somadas para fins de unificação da pena, considerando que ambas são modalidades de pena privativa de liberdade e podem ser configuradas como sanções de mesma espécie.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Cancelada 18.11.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

D i r e i t o A d m i n i s t r a t i v o

CONTROVÉRSIA N. 451/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1999690/CE e REsp 1999110/CE RELATOR: Ministro Francisco Falcão
--------------------------------	---

Descrição: Possibilidade de restrição dos meios de comprovação da exequibilidade contratual nas licitações públicas à luz da legislação de regência.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Cancelada 18.11.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

D i r e i t o T r i b u t á r i o

CONTROVÉRSIA N. 454/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2001176/CE, REsp 2004479/SP e REsp 2010190/SP RELATOR: Ministro Francisco Falcão
--------------------------------	--

Descrição: Possibilidade - ou não - de compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em razão do artigo 74, § 3º, IX, da lei n. 9.430/1996, acrescido pelo artigo 6º da Lei n. 13.670/2018.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Cancelada 29.11.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. P E D I D O D E U N I F O R M I Z A Ç Ã O D E I N T E R P R E T A Ç Ã O D E L E I

4.1. Trânsito em Julgado

D i r e i t o A d m i n i s t r a t i v o

PUIL N. 20/STJ	PROCESSO PARADIGMA: PUIL 839/RS e PUIL 429/RS RELATORES: Ministra Regina Helena Costa e Ministro Sérgio Kukina
-----------------------	---

Questão submetida a julgamento: Concessão dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-moradia e do adicional de contribuição previdenciária nos moldes da Lei n. 6.932/1981, durante o Programa de Residência Médica.

Tese fixada: “Com o advento da Lei 10.405/2002 foi revogada a determinação do art. 4º da Lei n. 6.932/1981, que autorizava o pagamento de auxílio-moradia e alimentação aos médicos residentes, benefícios que somente vieram a ser restabelecidos com a edição da MP 536/2011, convertida posteriormente na Lei 12.514/2012.”.

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
12.09.2019 (PUIL 839/RS)	05.02.2020	-	02.03.2020
20.08.2018 (PUIL 429/RS)	28.10.2022	-	29.11.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 01 de dezembro de 2022.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM